

澳門特別行政區
第37/2003號行政法規

墳場管理、運作及監管規章

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一章
共同規定

第一條
標的

本法規訂定規範公共墳場的設置及管理的法律制度，以及規範私人墳場的設置及民政總署對其運作所作監管的法律制度。

第二條
墳場的設置、擴大及遷移

一、墳場的設置、擴大及遷移，須獲行政長官預先許可。

二、給予許可前，行政長官須聽取土地工務運輸局、衛生局及民政總署的意見；如有關建議由民政總署提出，則無須聽取該署意見。

三、提出上款所指意見時，必須考慮墳場的設置、擴大或遷移對環境衛生、地區整體規劃及相關市民的生活質素造成的影響。

第三條
佈局規劃及補充規則

一、墳場管理實體應制定墳場的佈局規劃及關於墳場運作的補充規則。

二、佈局規劃內尤應具備以下資料：

(一) 墳場的總面積及界限；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 37/2003

Regulamento de administração, funcionamento
e fiscalização dos cemitérios

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece os regimes jurídicos da instalação e administração dos cemitérios públicos, da instalação dos cemitérios privados e da fiscalização do seu funcionamento por parte do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM).

Artigo 2.º

Instalação, ampliação e mudança de localização
de cemitérios

1. Estão sujeitas a autorização prévia do Chefe do Executivo a instalação, a ampliação e a mudança de localização de cemitérios.

2. As autorizações são emitidas mediante pareceres da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, dos Serviços de Saúde e do IACM, salvo se esta última for a entidade proponente.

3. Nos pareceres referidos no número anterior são ponderados, obrigatoriamente, o impacto da instalação, ampliação ou mudança, em termos de saúde ambiental, de equilíbrio do ordenamento do território e da qualidade de vida das populações potencialmente afectadas.

Artigo 3.º

Planos de ordenamento e regras complementares

1. A entidade gestora do cemitério deve elaborar o respectivo plano de ordenamento e regras complementares de funcionamento.

2. O plano de ordenamento deverá incluir, nomeadamente as seguintes informações:

1) A área total do cemitério e as suas confrontações;

(二)按用途劃分的內部分區資料，如墓地區、墓室區、骨殖箱區、骨灰箱區、骨殖處理區、登記資料保存區及通道的分區資料；

(三)墓地、墓室、骨殖箱及骨灰箱的等級、大小及排列方式；

(四)墳場規劃的美學及景觀資料，如建築及墓地美化物方面的資料。

三、佈局規劃由行政長官以批示核准。

四、私人墳場運作補充規則，應載明有關物品及服務的最近收費資料，並應於有關墳場公開備閱。

五、上款所指規則及對其所作修改，應通知民政總署。

六、為適用本法規關於公共墳場的規定的補充規則，由行政長官以批示核准，並應於適用該規則的墳場及民政總署公開備閱。

七、公共墳場的費用、收費及價金，訂定於《民政總署的費用、收費及價金表》內。

第四條

墓地的識別及對墓穴的要求

一、墓地上應清晰標示其所屬墓區、墓地編號及其他必需的識別資料。

二、埋葬遺骸的墓穴應最少深一百三十厘米，但用以埋葬七歲以下小童的遺骸或死胎者除外，在此情況下，應最少深一百厘米。

三、衛生當局可命令以超過上款所指深度的墓穴進行埋葬。

第五條

登記

一、墳場管理實體必須登記埋葬及起葬活動，並更新有關資料。

二、除上款所指者外，亦應登記以下行為：

2) As diversas subdivisões internas do cemitério consoante as finalidades, designadamente áreas de sepulturas, jazigos, gavetas-ossário, câmaras de cinzas, áreas de tratamento de ossadas, áreas destinadas à conservação dos registos e áreas de passagem;

3) Classes, tamanhos e modos de implantação das sepulturas, jazigos, gavetas-ossário e câmaras de cinzas;

4) As orientações estéticas e paisagísticas adoptadas na organização do cemitério, nomeadamente em matéria de construções e peças de ornamentação das sepulturas.

3. O plano de ordenamento é aprovado por despacho do Chefe do Executivo.

4. As regras complementares de funcionamento do cemitério privado devem estar disponíveis para consulta no local pelo público e incluir informação actualizada sobre os preços de todos os bens e serviços.

5. As regras referidas no número anterior e suas alterações devem ser comunicadas ao IACM.

6. As regras complementares para aplicação do presente diploma na parte relativa ao cemitério público são aprovadas por despacho do Chefe do Executivo e devem estar disponíveis para consulta no cemitério em que se apliquem, bem como no IACM.

7. As taxas, tarifas e preços aplicáveis nos cemitérios públicos são as que se encontram fixadas na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do IACM.

Artigo 4.º

Identificação das sepulturas e requisitos relativos às covas

1. Nas sepulturas deve ser indicado, de forma legível, o talhão e número da sepultura e demais elementos de identificação necessários.

2. A inumação de cadáveres deve ser feita em covas com uma profundidade mínima de 130 centímetros, salvo quando se trata de crianças menores de 7 anos ou fetos mortos; neste caso a profundidade mínima é de 100 centímetros.

3. A autoridade sanitária pode determinar que a inumação seja feita a uma profundidade superior às referidas no número anterior.

Artigo 5.º

Registos

1. As entidades gestoras dos cemitérios são obrigadas a efectuar e actualizar os registos das inumações e exumações realizadas.

2. Além dos actos referidos no número anterior, devem igualmente ser registados:

(一) 於墳場內搬移遺骸、骨殖或骨灰，又或將之遷入或遷出墳場；

(二) 未完成的起葬；

(三) 佔用及騰空骨殖箱或骨灰箱；

(四) 依法應登記的其他行為。

三、上兩款所指登記資料應永久保存。

第六條

墳場的莊嚴及安寧

一、墳場內禁止：

(一) 說出或作出足以阻止或擾亂宗教儀式或喪禮的言詞或行為，即使不含恐嚇性質亦然；

(二) 說出或作出足以冒犯生者對死者的敬意的言詞或行為；

(三) 進行商業宣傳及流動販賣活動；

(四) 行乞。

二、於墳場內進行採訪、商業性拍照或商業性影像攝錄，須獲墳場管理實體預先許可。

三、於墳場內，所有人應嚴格遵守墳場管理實體的指引，以及該實體人員向當事人直接發出的指示；指引應於有關墳場張貼或公開備閱。

第七條

清潔

一、墳場管理實體應確保墳場清潔、沒有積水，並即時清理垃圾及瓦礫。

二、墓地、墓室、骨殖箱及骨灰箱的權利人，有責任清潔及保養該等設施，但權利人不作出任何行動時，墳場管理實體有義務代為清潔及作出保養上的迫切措施。

第八條

災難情況

遇公共災難時，行政長官可透過公佈於《澳門特別行政區公

1) Os actos de movimentação de cadáver, ossadas ou cinzas dentro do próprio cemitério ou entrada e saída dos mesmos;

2) Exumações não consumadas;

3) Ocupação e desocupação de gavetas-ossário ou de câmara de cinzas;

4) Outros actos determinados pela lei.

3. Os registos referidos nos números anteriores devem ser conservados perpetuamente.

Artigo 6.º

Respeito e tranquilidade nos cemitérios

1. Nos cemitérios é proibido:

1) Proferir palavras ou praticar actos adequados a impedir ou perturbar, ainda que sem ameaça, o exercício do culto de religião, bem como a realização de cerimónia fúnebre;

2) Proferir palavras ou praticar actos adequados a ofender o sentimento de reverência dos vivos para com os mortos;

3) Fazer publicidade comercial ou exercer a venda ambulante;

4) Exercer a mendicidade.

2. Depende de autorização prévia da entidade gestora do cemitério, a captação de fotografias e a realização de filmagens que tenham finalidades comerciais, bem como reportagens dentro do cemitério.

3. Nos cemitérios as pessoas devem cumprir rigorosamente as indicações da entidade gestora que se encontrem disponíveis para consulta ou afixadas no local, bem como as instruções que lhes sejam directamente dirigidas por funcionários identificados.

Artigo 7.º

Limpeza

1. As entidades gestoras dos cemitérios devem assegurar a limpeza e a inexistência de águas estagnadas, bem como a remoção imediata de lixos e entulhos.

2. Incumbe aos titulares de direitos relativos a sepulturas, jazigos, gavetas-ossário e câmaras de cinza, a respectiva limpeza e conservação, sem prejuízo do dever da entidade gestora de prover à limpeza e aos actos urgentes de conservação em caso de inércia daqueles.

Artigo 8.º

Situações de calamidade

Em situações de calamidade pública, o Chefe do Executivo pode determinar, com carácter temporário, por despacho a pu-

報》的批示，命令暫時簡化有關行政手續，以及暫時不適用本行政法規所定的特定限制。

第二章 喪葬行為

第九條 正當性

除按其他法規具有正當性的利害關係人外，以下人士亦可申請作出本法規所定行為：

(一) 獲利害關係人授予足夠權力的代理人；不存在利害關係人或代理人時，為利害關係人的利益並為服務利害關係人而自願作出本法規所定行為者，如警察當局；

(二) 墓地、墓室、骨殖箱或骨灰箱的權利人。

第十條 埋葬

一、進行埋葬，必須向民政總署提出申請；如於私人墳場進行埋葬，尚須向有關墳場管理實體提出申請。

二、禁止於墳場專門撥作埋葬用途的區域以外進行埋葬。

三、第一款所指申請，須附有下列文件及資料：

(一) 死亡簡報或依法可作為埋葬憑證的其他文件；

(二) 申請人認別資料及地址；

(三) 埋葬日期、地點及時間。

四、禁止將食物及可供食用植物的種子放入棺內。

五、如下葬於墓室，必須使用金屬棺。

第十一條 起葬

一、埋葬後七年內，不得挖開墓地或打開金屬棺，但法律另有規定或司法當局命令作出者除外。

blicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, a simplificação de formalidades administrativas e a inaplicabilidade de determinadas restrições previstas no presente regulamento administrativo.

CAPÍTULO II

Actos funerários

Artigo 9.º

Legitimidade

Além dos interessados com legitimidade por força de outros diplomas, podem requerer a prática de actos regulados no presente diploma:

1) O representante com poderes bastantes outorgados pelo interessado ou, na ausência destes, qualquer outra pessoa que se disponha voluntariamente a agir no interesse e por conta do interessado, nomeadamente a autoridade policial;

2) Titular do direito relativo a sepultura, jazigo, espaço em gaveta-ossário ou em câmara de cinzas.

Artigo 10.º

Inumação

1. A inumação deve ser sempre requerida ao IACM e, caso se realize em cemitério privado, deve ser solicitada, igualmente, à respectiva entidade gestora.

2. É proibida a inumação fora das áreas dos cemitérios especificamente destinadas à realização desses actos.

3. O requerimento previsto no n.º 1 deve conter os seguintes documentos e informações:

1) O boletim de óbito ou documento a que a lei atribua o valor de guia de enterramento;

2) A identificação e morada do requerente;

3) A data, local e hora previstos para o acto.

4. É proibido colocar nos caixões comidas e sementes das plantas susceptíveis de ser usadas na alimentação humana.

5. A inumação em jazigo é obrigatoriamente efectuada em caixão metálico.

Artigo 11.º

Exumação

1. Após a inumação é proibido abrir a sepultura ou o caixão de metal antes de decorridos 7 anos, salvo disposição legal ou determinação das autoridades judiciais.

二、如起葬時發現遺骸尚未完全分解，應再度埋葬最少一年。

三、骨殖的處理應於墳場專門處理骨殖的區域內進行，或於獲民政總署許可的公眾視線範圍以外地方進行。

四、就私人墳場內進行的起葬，利害關係人可要求民政總署人員在場監察；為此，須繳付相關費用。

第十二條

搬移起葬後的遺骸、骨殖或骨灰

一、除法律訂定的其他要件外，於墳場內搬移起葬後的遺骸、骨殖或骨灰，又或將之遷入或遷出墳場，尚須獲墳場管理實體許可。

二、就私人墳場內進行的上款所指行為，利害關係人可要求民政總署人員在場監察；為此，須繳付相關費用。

第三章

公共墳場

第一節

一般規定

第十三條

使用憑證

一、民政總署可將墓地、骨殖箱或骨灰箱的使用權賦予利害關係人，以讓其作出本法規所定的有關行為。

二、使用權不因其權利人的死亡而消滅；在權利人死亡的情況下，使用權受益人的優先順序如下：

(一) 配偶；

(二) 根據《民法典》第一千四百七十二條規定，與使用權人有事實婚關係者；

(三) 卑親屬；

(四) 尊親屬；

(五) 其他直至第四親等的旁系血親。

2. No momento da abertura, caso se verifique que não estão completados os fenómenos de decomposição, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado durante pelo menos um ano.

3. As operações de tratamento das ossadas devem ser efectuadas em espaço próprio dentro das instalações dos cemitérios reservado para esse efeito ou em local fora das vistas do público autorizado pelo IACM.

4. O interessado pode solicitar a presença de pessoal do IACM em exumação efectuada em cemitério privado; para o efeito, é preciso pagar a respectiva taxa.

Artigo 12.º

Movimentação dos restos mortais exumados, ossadas ou cinzas

1. Para além dos demais requisitos legalmente previstos, carecem de autorização da entidade gestora do cemitério todos os actos de movimentação de entrada, saída ou interna, de restos mortais exumados, ossadas ou cinzas.

2. O interessado pode solicitar a presença de pessoal do IACM nos actos referidos no número anterior efectuados em cemitério privado; para o efeito, é preciso pagar a respectiva taxa.

CAPÍTULO III

Cemitérios públicos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Título de utilização

1. O IACM pode conceder o direito de uso ao interessado, de modo a permitir-lhe a utilização de sepultura, gaveta-ossário ou câmara de cinzas, para a prática dos actos regulados no presente diploma.

2. O direito de uso não se extingue em caso de morte da pessoa a quem foi concedido; neste caso, a ordem sucessiva dos beneficiários daquele direito é a seguinte:

1) O seu cônjuge;

2) O unido de facto, nos termos do artigo 1472.º do Código Civil;

3) Os descendentes;

4) Os ascendentes;

5) Outros parentes até ao quarto grau de linha colateral.

三、墓地的使用權自埋葬日起計經過七年後消滅，但不影響第十一條第二款的規定。

四、在每七年期內於同一墓地僅可埋葬一遺骸。

五、骨殖箱及骨灰箱的使用權為期五十年，可不斷續期。

六、《民法典》第一千四百一十四條的規定，適用於本法規所定使用權。

第十四條 墓地的長期使用權

行政長官可基於認為重要的事實，如個人成就、對社會的貢獻、對澳門特別行政區所提供的服務、因維護公共利益喪生等事實，而賦予特定人士長期使用墓地的權利。

第十五條 在墓地及墓室進行工程

一、於墓地或墓室進行工程，須取得由民政總署發出的准照，並由利害關係人指定的承攬人負責施工。

二、准照申請書內，應附上施工計劃及承攬人認別資料。

第十六條 承攬人的義務

於墳場施工的承攬人應：

(一) 於墳場對外開放時間施工；如工程附近正進行殯葬儀式，應暫停施工；

(二) 儘快搬走所產生的瓦礫、廢料及施工時無須使用的工具；

(三) 將建築材料存放於民政總署指定的地點；

(四) 採取所有適當措施，以使工程在不影響其周圍墓地及墓室的情況下進行。

3. O direito de uso de sepultura extingue-se decorrido o prazo de 7 anos, contados desde a data da inumação, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, n.º 2.

4. Numa sepultura poderá ser inumado apenas um cadáver por cada período de 7 anos.

5. A concessão de direito de uso relativo a gaveta-ossário e a câmara de cinzas é feita por um prazo de 50 anos, sucessivamente renovável.

6. É aplicável ao direito de uso previsto no presente diploma o disposto no artigo 1414.º do Código Civil.

Artigo 14.º

Direito de uso prolongado de sepultura

O Chefe do Executivo pode conceder o direito de uso prolongado de sepultura a determinada individualidade em virtude de factos considerados relevantes, nomeadamente, dos seus méritos pessoais, contributo para a sociedade, serviços prestados à RAEM ou por ter perdido a vida em defesa do interesse público.

Artigo 15.º

Obras em sepulturas ou jazigos

1. As obras em sepulturas ou jazigos carecem de licença a emitir pelo IACM e são executadas pelos empreiteiros que os interessados indiquem.

2. O pedido de licença para obras deve incluir o projecto de execução da obra e a identificação do empreiteiro.

Artigo 16.º

Deveres dos empreiteiros

Os empreiteiros que executem obras nos cemitérios devem:

1) Efectuar os trabalhos apenas durante as horas de abertura ao público do cemitério, devendo os mesmos ser interrompidos quando se realize um serviço fúnebre nas proximidades da obra;

2) Efectuar a pronta remoção de entulhos e outros resíduos, à medida que estes forem produzidos, bem como dos equipamentos, logo que estes deixem de ser necessários à execução dos trabalhos;

3) Guardar os materiais de construção nos locais indicados pelo IACM;

4) Tomar todas as providências adequadas para que a execução da obra se faça com respeito pela preservação das sepulturas e dos jazigos situados nas imediações.

第十七條

一般使用墓地

- 一、起葬須於埋葬日起計七年後進行，但衛生當局訂定更長期限者除外。
- 二、於上款所指期間屆滿前三個月內，利害關係人須從屆滿後的六個月期間內選定一日期進行起葬。
- 三、如利害關係人附具理由說明提出申請，可例外允許延遲起葬最多一年。
- 四、利害關係人有義務進行起葬、決定如何處置起葬後的遺骸，以及承擔有關開支。
- 五、如利害關係人不遵守本條所定義務，民政總署須依職權起葬。

第十八條

依職權起葬

- 一、每年一月，民政總署須透過告示及報章公告，公佈於該年二月一日至七月三十一日屆滿七年埋葬期的墓地的清單。
- 二、告示及公告上須聲明，如利害關係人不履行上條關於起葬的義務，民政總署將於同年下半年依職權對該等墓地進行起葬。
- 三、每年七月，民政總署須公佈於該年八月一日至翌年一月三十一日屆滿七年埋葬期的墓地的清單及上款所指聲明；對該等墓地依職權作出的起葬將於翌年上半年進行。
- 四、如利害關係人不作出任何指示，民政總署須將起葬後的遺骸安放於適當地方，並徵收應繳的費用及價金，以及追討所作出的額外開支。
- 五、出現第十一條第二款所指情況時，無須徵收其後的墓地使用費及起葬准照費。

第二節

聖味基墳場

第十九條

遺骸、骨殖或骨灰的暫時存放

- 一、公共墓室設於聖味基墳場。

Artigo 17.º

Sepulturas de utilização normal

1. Decorridos 7 anos sobre a data da inumação, procede-se à exumação, salvo se a autoridade sanitária tiver fixado um prazo mais longo.
2. Nos 3 meses anteriores ao termo do período referido no número anterior, o interessado indica a data pretendida para a exumação, a qual deve ocorrer dentro dos 6 meses subsequentes ao termo do período referido no número anterior.
3. A título excepcional, mediante requerimento fundamentado do interessado, pode ser concedido o adiamento da exumação por prazo máximo de 1 ano.
4. Constituem deveres do interessado promover a exumação, decidir sobre o destino dos restos mortais exumados e suportar as respectivas despesas.
5. Se o interessado não cumprir os deveres estabelecidos neste artigo, o IACM tem que promover officiosamente a exumação.

Artigo 18.º

Exumação oficiosa

1. Em Janeiro de cada ano, o IACM publicitará, através de editais e anúncios na imprensa, a lista das sepulturas cujo período de 7 anos após a inumação expira entre 1 de Fevereiro e 31 de Julho desse ano.
2. A lista será acompanhada da advertência de que o IACM terá que proceder officiosamente às exumações naquelas sepulturas, no segundo semestre desse ano, salvo se o respectivo interessado cumprir os deveres estabelecidos no artigo anterior acerca da exumação.
3. Em Julho de cada ano, o IACM publicitará a advertência referida no número anterior e as listas relativas às sepulturas cujo período de 7 anos após a inumação expira entre 1 de Agosto desse ano e 31 de Janeiro do ano seguinte; a exumação feita officiosamente ocorrerá no primeiro semestre do ano seguinte.
4. Na ausência de qualquer instrução do interessado, o IACM deposita os restos mortais exumados em local apropriado, e procede à cobrança das taxas e preços devidos, bem como ao ressarcimento das despesas adicionais que realizou.
5. Verificando-se a situação prevista no n.º 2 do artigo 11.º não serão cobradas as subsequentes taxas pelo uso da sepultura e pela licença de exumação.

SECÇÃO II

Cemitério de S. Miguel Arcanjo

Artigo 19.º

Guarda provisória de cadáveres, ossadas ou cinzas

1. O jazigo público funciona no Cemitério de S. Miguel Arcanjo.

二、公共墓室用作暫時存放遺骸、死胎、骨殖或骨灰，以便日後將之埋葬、火化，又或安放入骨殖箱或骨灰箱。

三、公共墓室須遵守的技術條件及規則，由民政總署負責訂定。

第二十條 期間

一、於公共墓室作出上條所指暫時存放，須取得民政總署發出的准照。

二、上款所指准照的有效期限最多六個月。

三、如利害關係人附具理由說明提出申請，民政總署可准許例外延長上款所指期間一次，且最多延長六個月。

第二十一條 對工程的特別限制

聖味基墳場的佈局規劃內，須列出允許用於建造或美化墓地或墓室的材料。

第四章 監管及處罰

第二十二條 監管

一、對本法規的遵行情況，由民政總署負責監管。

二、為適用上款的規定，私人墳場管理實體應：

(一) 於進行埋葬、起葬、火化及搬移遺骸及骨殖前的第一個工作日，將有關事宜預先通知民政總署；

(二) 將收費表及對其所作修改公開前，最少提前十日，將有關內容通知民政總署；

(三) 向民政總署提交關於墳場日常管理人員的最新身份資料。

2. O jazigo público destina-se à guarda temporária de cadáveres, fetos mortos, ossadas ou cinzas, para futura inumação, cremação ou colocação em gavetas-ossário ou câmaras de cinzas.

3. O IACM especificará as condições e regras técnicas a observar no jazigo público.

Artigo 20.º

Prazos

1. A deposição temporária referida no artigo anterior no jazigo público depende da licença emitida pelo IACM para esse efeito.

2. O prazo máximo de validade da licença referida no número anterior é de 6 meses.

3. Excepcionalmente, e mediante requerimento fundamentado do interessado, o IACM pode autorizar uma prorrogação do prazo referido no número anterior, até um máximo de 6 meses.

Artigo 21.º

Limitações especiais relativas a obras

O plano de ordenamento do Cemitério de São Miguel Arcanjo especificará os materiais admitidos na construção e embelezamento de sepulturas e jazigos.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 22.º

Fiscalização

1. Compete ao IACM a fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade gestora do cemitério privado deve:

1) Comunicar previamente ao IACM, no dia útil imediatamente anterior à respectiva realização, todos os actos de inumação, exumação, cremação e movimentação de restos mortais ou ossadas a efectuar no cemitério;

2) Dar conhecimento ao IACM, com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à respectiva publicitação, das tabelas de preços e das eventuais alterações;

3) Fornecer ao IACM as informações actualizadas sobre a identidade da pessoa responsável pela gestão corrente do cemitério.

第二十三條

行政違法行為及罰款所得的歸屬

一、對以下行政違法行為，可科以澳門幣1,000元至5,000元罰款，且不影響倘有的刑事責任：

- (一) 違反關於墳場的莊嚴及安寧的規定；
- (二) 不履行第五條及第七條第一款所定關於登記及清潔的法定義務；
- (三) 在不具應有准照的情況下於公共墳場進行工程，又或所進行的工程並非准照所載者；
- (四) 在不具應有准照的情況下，作出本法規或其他法律規定訂定須取得准照方可實施的行為；
- (五) 作出違反本行政法規所定強制性規定的其他活動或行為。

二、上款所指罰款的所得，為民政總署的收入。

第五章

過渡及最後規定

第二十四條

現有的私人墳場

一、現有私人墳場如下：

- (一) 望廈新墳場（澳門半島）；
- (二) 白頭墳場（澳門半島）；
- (三) 基督教墳場（澳門半島）；
- (四) 回教墳場（澳門半島）；
- (五) 氹仔街坊墳場（氹仔島）；
- (六) 孝思墓園（氹仔島）；
- (七) 炮竹墳場（氹仔島）；
- (八) 九澳墳場（路環島）；
- (九) 路環信義墳場（路環島）；
- (十) 路環各業墳場（路環島）；
- (十一) 路環黑沙村民會墳場（路環島）。

Artigo 23.º

Infracções administrativas e destino do produto das multas

1. Sem prejuízo da responsabilidade penal que ao caso couber, constituem infracções administrativas, sancionáveis com multa de \$ 1 000,00 a \$ 5 000,00 patacas:

- 1) A violação das normas relativas ao respeito e tranquilidade nos cemitérios;
- 2) O incumprimento das obrigações legais em matéria de registos e limpeza previstas, respectivamente, no artigos 5.º e n.º 1 do artigo 7.º;
- 3) A realização de obras nos cemitérios públicos sem a devida licença ou em desconformidade com os termos da licença;
- 4) A realização de actos sem a devida licença, quando esta for exigível nos termos do presente regulamento ou de outras disposições legais;
- 5) A prática de outras actividades ou actos contrários a normas imperativas do presente regulamento administrativo.

2. O produto das multas referidas no número anterior constitui receita do IACM.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 24.º

Cemitérios privados existentes

1. Os cemitérios privados actualmente existentes são os seguintes:

- 1) Cemitério Novo de Mong Há (Península de Macau);
- 2) Cemitério dos Parses (Península de Macau);
- 3) Cemitério Protestante (Península de Macau);
- 4) Cemitério da Mesquita (Península de Macau);
- 5) Cemitério Kai Fong (Ilha da Taipa);
- 6) Cemitério Hao Si (Ilha da Taipa);
- 7) Cemitério Pao Choc (Ilha da Taipa);
- 8) Cemitério Ka Ho (Ilha de Coloane);
- 9) Cemitério Son I (Ilha de Coloane);
- 10) Cemitério Kok Ip (Ilha de Coloane);
- 11) Cemitério Hac Sa (Ilha de Coloane).

二、各私人墳場管理實體，應自本法規生效之日起計一百八十日內，制定墳場的佈局規劃並將之呈交行政長官核准。

三、如有客觀理由，墳場管理實體可於上款所指期間屆滿前申請延長有關期間。

四、如墳場並無管理實體或管理實體已不予管理，私人墳場的日常工作則由民政總署負責；在此情況下，適用經作出必要配合後的規範公共墳場的法律制度。

第二十五條

廢止

廢止抵觸本行政法規的一切規定，並廢止涉及本法規所規範事宜的市政條例及市政規章，尤其是：

(一)於一九五四年六月二十三日市政會議上通過並公佈於一九五四年十二月十八日第五十一期《政府公報》的澳門市市政條例第二百零八條至第二百一十二條；

(二)於一九七四年二月六日市政會議上通過並公佈於一九七四年六月一日第二十二期《政府公報》的海島市市政條例第二百零八條至第二百一十二條；

(三)澳門市政廳行政委員會於一九六一年七月五日的會議上議決通過的《市政墳場規章》。

第二十六條

既得權利

私人就公共墳場內傳統稱為“永久墓地”的墓地所擁有的權利，可按其取得有關權利的內容及條件繼續擁有。

第二十七條

生效

本行政法規自二零零四年一月一日起生效。

二零零三年十一月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

2. A entidade gestora de cada um dos cemitérios privados deve elaborar o respectivo plano de ordenamento e submetê-lo para aprovação, ao Chefe do Executivo, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de entrada em vigor do presente diploma.

3. Antes de terminado o prazo estabelecido no número anterior, a entidade gestora do cemitério pode requerer a respectiva prorrogação se para tal houver fundamentos objectivos.

4. Na ausência de entidade gestora ou quando esta não proceda à administração do cemitério, as tarefas de gestão corrente do cemitério privado serão desempenhadas pelo IACM, aplicando-se, com as devidas adaptações, a disciplina legal dos cemitérios públicos.

Artigo 25.º

Revogação

São revogadas todas as disposições incompatíveis com o presente regulamento administrativo e as posturas e regulamentos municipais relativos às matérias reguladas no presente diploma, designadamente:

1) Os artigos 208.º a 212.º do Código de Posturas Municipais do Concelho de Macau, aprovado em sessão camarária de 23 de Junho de 1954 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1954;

2) Os artigos 208.º a 212.º do Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas, aprovado em sessão camarária de 6 de Fevereiro de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1974;

3) O Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado por deliberação da Comissão Administrativa do Leal Senado em sessão de 5 de Julho de 1961.

Artigo 26.º

Direitos adquiridos

Os direitos dos particulares relativos às tradicionalmente designadas «sepulturas perpétuas», em cemitérios públicos, mantêm-se com o conteúdo e nas condições em que foram adquiridos.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004.

Aprovado em 13 de Novembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.